



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2014**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 33/2014, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de junho de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 212 e 213 do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária. Dessa forma, deve a matéria ser submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, XI, a necessária apreciação pelo colegiado de matéria que trata de abertura de crédito. Tal dispositivo assim é transcrito:

*Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XI - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

A proposição objetiva garantir repasse de recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social à entidade APAE de Nova Venécia, como sendo o Município o ente intercedente, considerando a entidade atuar na esfera local.

Com os recursos provenientes dos mencionados fundos a entidade poderá promover atendimento das pessoas a serem contempladas, na busca do aumento da capacidade e potencialidade educativa e social, em favor daqueles que acorrem à instituição.

Observa-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe o art. 119, I, da Lei Orgânica.

A matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2014.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)**

RELATOR – Vice-Presidente

**MOACYR SELIA FILHO (PR) - PELAS CONCLUSÕES**

Presidente da CFO

**IDAULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES**

Membro da CFO

### **III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2014, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**MOACYR SELIA FILHO (PR)**

Presidente da CFO

**IDAULIO BONOMO (PSD)**

Membro da CFO

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)**

Relator - Vice-Presidente da CFO

rav